

## LEI MUNICIPAL Nº 437/2013-GAB/PMLJ, 05 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a Contratação de Pessoal, por Prazo Determinado, pela Administração Pública do Município de Laranjal do Jari para as Funções Relativas à Educação e Saúde Públicas, Assistência à Infância e Adolescência e Administração Geral.

A Excelentíssima Senhora NAZILDA FERNANDES RODRIGUES, PREFEITA DE LARANJAL DO JARI-AP – EM EXERCÍCIO, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública do Município de Laranjal do Jari para as funções relativas à educação e saúde públicas, assistência à infância e adolescência e administração geral, por prazo não superior a 10 (DEZ) meses na forma desta Lei.

Art. 2º Durante o período das condições estabelecidas cumulativamente no artigo anterior, as contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo da presente Lei.

Art. 3º Sem prejuízo do constante no art. 1º são situações autorizadas das contratações aquelas ocorrentes nas seguintes funções governamentais:

- I. Educação Pública;
- II. Saúde Pública;







ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA

- II. Saúde Pública;
- III. Assistência à Infância e Adolescência.
- IV. Administração Geral.

Parágrafo único - Fica estabelecido que as contratações de que trata o Inciso I, deste artigo, serão preferencialmente para atender às necessidades dos novos empreendimentos realizados por esta Prefeitura de Laranjal do Jari.

Art. 4º É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo e a remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá:

1º§. As despesas correntes da execução dos Contratos de Pessoal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação serão realizadas através da Dotação Orçamentária;

- I. Unidade Orçamentária: 217 - FUNDEB – Fundo de Valorização da Educação Básica
- II. Atividade/Projeto: 2033 Manutenção do FUNDEB 60%
- III. Elemento da Despesa: 3190.04.00.00 Contratação por tempo determinado.
- IV. Fonte de Recurso: 0118.018 – Fundeb 60%
- V. Unidade Orçamentária: 212 – Secretaria Municipal de Educação
- VI. Atividade/Projeto: 2020 - Manutenção da Secretaria de Educação





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA

- VII. Elemento da Despesa: 3190.04.00.00 Contratação por tempo determinado
- VIII. Fonte de Recurso 0101.001 – Recursos Art.212 EC 25

2º§. As despesas correntes da execução dos Contratos de Pessoal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento serão realizados através da Dotação Orçamentária;

- I. Unidade Orçamentária: 208 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- II. Atividade/Projeto: 2011 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
- III. Elemento da Despesa: 3190.04.00.00 Contratação por tempo determinado
- IV. Fonte de Recurso 0100.000 – Recursos Ordinários

3º§. As despesas correntes da execução dos Contratos de Pessoal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social serão realizadas através da Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 215 – Secretaria Municipal de Ação Social
- II. Atividade/Projeto: 2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social.
- III. Elemento da Despesa: 3190.04.00.00 Contratação por tempo determinado.
- IV. Fonte de Recurso 0100.000 – Recursos Ordinários.

4º§. Os Contratos oriundos de recursos Fundo a Fundo (FMAS), cobrirão as despesas de contratação de pessoal, para os mesmos, de acordo com a ação correspondente;







ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA

5º§. As despesas correntes da execução dos Contratos de Pessoal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde serão realizadas através da Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 219 – FMSLJ – Fundo Municipal de Saúde de Laranjal do Jari
- II. Atividade/Projeto: 2047 Manutenção das Atividades do FUS
- III. Elemento da Despesa: 3190.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
- IV. Fonte de Recurso 0102.002 – Recursos EC 29-A

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para a cobertura das despesas realizadas.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei será extinguido, nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo do contrato;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por qualquer dos motivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Laranjal do Jari;

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari 05 de março de 2013.

NAZILDA FERNANDES RODRIGUES  
PREFEITA DE LARANJAL DO JARI-AP – EM EXERCÍCIO







ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

NÚMERO DE CONTRATAÇÕES A QUE SE REFERE A

LEI MUNICIPAL Nº 437/2013-GAB/PMLJ, 05 DE MARÇO DE 2013

| CARGO                   | SEFAP | SEMMATUR | SEMED | SEMAGA | SEMC | GUARDA | SEI | SETRAN | SMS | GAB | SEINF | SMS | TOTAL | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL   |
|-------------------------|-------|----------|-------|--------|------|--------|-----|--------|-----|-----|-------|-----|-------|--------------|---------------|
| Agente Administrativo   | 2     | 1        | 3     | 0      | 0    | 0      | 1   | 0      | 2   | 1   | 0     | 3   | 13    | R\$ 678,00   | R\$ 8.814,00  |
| Zelador                 | 0     | 0        | 10    | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 1     | 0   | 10    | R\$ 678,00   | R\$ 6.780,00  |
| Ajudante                | 0     | 0        | 0     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 0     | 0   | 2     | R\$ 2.000,00 | R\$ 4.000,00  |
| Assistente Social       | 0     | 0        | 2     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 0     | 0   | 5     | R\$ 678,00   | R\$ 3.390,00  |
| Auxiliar de Professor   | 0     | 0        | 5     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 1     | 0   | 1     | R\$ 678,00   | R\$ 5.424,00  |
| Auxiliar de Topografia  | 0     | 0        | 0     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 4   | 0   | 0     | 0   | 8     | R\$ 678,00   | R\$ 5.424,00  |
| Baba                    | 0     | 0        | 4     | 0      | 0    | 0      | 0   | 1      | 0   | 0   | 0     | 0   | 1     | R\$ 678,00   | R\$ 678,00    |
| Borracheiro             | 0     | 0        | 0     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 2   | 0   | 0     | 0   | 2     | R\$ 678,00   | R\$ 1.356,00  |
| Cadastrador do Bolsa    | 0     | 0        | 0     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 1     | 0   | 1     | R\$ 678,00   | R\$ 678,00    |
| Cadastrador Patrimonial | 2     | 0        | 0     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 1     | 0   | 1     | R\$ 800,00   | R\$ 800,00    |
| Cadista                 | 0     | 0        | 0     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 0     | 0   | 8     | R\$ 1.000,00 | R\$ 8.000,00  |
| Carpinteiro             | 0     | 0        | 0     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 0     | 0   | 1     | R\$ 800,00   | R\$ 800,00    |
| Carraeiro               | 0     | 0        | 8     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 0     | 0   | 1     | R\$ 800,00   | R\$ 800,00    |
| Cinegrafista            | 0     | 0        | 0     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 0     | 0   | 18    | R\$ 678,00   | R\$ 12.204,00 |
| Coleta de Resíduos      | 0     | 18       | 0     | 0      | 0    | 0      | 0   | 0      | 0   | 0   | 0     | 0   | 18    | R\$ 678,00   | R\$ 12.204,00 |

Prefeitura de Laranjal do Jari  
End.: Av. Tancredo Neves, nº 2605 - Agreste  
Laranjal do Jari - Ap. 68920-000  
Fone: (96) 3621-3804







